

PARECER

Projeto de Lei nº 055/2015

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial para o recurso FNDE (PAR)- plano de Ações Articuladas.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de lei nº 55/2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), o qual será destinado para aquisição de tatames, quadro mural de feltro, conjunto de colchetes para repouso e conjunto de colchetes para trocador para os CMEIS - Centro Municipal de Educação Infantil Creche e Pré-escola.

No artigo segundo do referido projeto esta descrito a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
(...)

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Lapa, 03 de julho de 2015.


Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437